



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



CADERNO DE ENCARGOS

Consulta prévia, nº 8/2021, para a aquisição de bens alimentares por lotes.

Cláusula 1.ª

Objeto

1) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por consulta prévia para aquisição, de bens alimentares.

a) Preço base:

b) O valor base para efeitos do presente procedimento é de **12.983,94€**. A este, valor acresce IVA à taxa em vigor.

c) O preço base para cada lote é o seguinte:

Lote I – Frangos congelados no valor de 1.609,50€;

Lote II – Produtos lácteos no valor de 3.886,80€;

Lote III – Sumos de 330 ml no valor de 6.957,00€;

Lote IV – Iogurtes no valor de 530,64€;

Ao preço base de cada lote, deverá ser acrescido o IVA à taxa em vigor.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1) O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2) O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para, a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

- 3) Em casos de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 3.ª

Prazo e condições de pagamento

O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 365 dias, (1 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022) sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

- 1) A entrega dos bens é efetuada parceladamente de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.
- 2) Os pagamentos devidos pelo contraente público serão disponibilizados de acordo com o estipulado no artigo 299º A do CCP, aditado pela Lei nº 3/2010 de 27/04.
- 3) Os pagamentos serão efetuados após a receção das respetivas faturas de acordo com a Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.
- 4) Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.



Cláusula 4.ª

Preço contratual

- 1) O preço contratual é fixado em **12.983,94€ (Doze mil euros, novecentos e oitenta e três euros e noventa e quatro cêntimos)**
- 2) Entende-se por preço base o preço máximo que esta Escola, se dispõe a pagar pela aquisição de bens que constitui o objeto do contrato a celebrar.
- 3) Pela aquisição de bens objeto do contrato, esta Escola deve pagar aos fornecedores de bens o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 4) O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas que os fornecedores de bens terão de suportar para a execução das tarefas a seu cargo, designadamente transporte bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 5ª

Obrigações do fornecedor de bens

- 1) Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, do contrato decorrem para o fornecedor dos bens as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de fornecimento de bens alimentares de acordo com a sua proposta.
 - b) Obrigação de garantia dos bens próprios para consumo.
 - c) A título acessório, o fornecedor dos bens fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA

informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens.

- d) O fornecedor dos bens referentes ao Lote XIV- Pão, para além do fornecimento diário às 7h fica obrigado sempre que solicitado a um segundo fornecimento dentro de uma hora a contar do pedido.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

O prestador de bens obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato previsto no presente caderno de Encargos, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

O prestador de bens é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

Os bens objeto do contrato devem ser entregues na Escola Básica e Secundária Dr. Ângelo Augusto da Silva, Rua do Comboio, nº 61 C.

A entrega dos bens será efetuada parcelarmente de acordo com as necessidades da entidade adjudicante.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do prestador de bens, devendo ser assegurados o cumprimento das regras higiene-sanitárias exigíveis legalmente.

Cláusula 8ª

Validade da proposta

A proposta deverá manter-se válida pelo prazo mínimo de 66 dias a contar do termo do prazo para apresentação das propostas.

Cláusula 9ª

Caução

Não é exigida a prestação de caução, de acordo com o nº2, do artigo 88º.

Cláusula 10ª

Negociação e Critério de Adjudicação

- 1) Para efeitos de adjudicação e formação de contrato, as propostas apresentadas no presente procedimento, não serão objeto de negociação.
- 2) A adjudicação será feita segundo o critério do mais baixo preço.

Cláusula 11ª

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

- 1) Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 2) Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 - h) A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.



Cláusula 12.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1) Apenas será admitida a subcontratação ou a cessão da posição contratual do adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2) Sem prejuízo do disposto em matéria de cessão da posição contratual e de subcontratação, incumbe ao prestador de serviços a extra e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Comunicações e notificações

- 1) Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2) Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DR. ÂNGELO AUGUSTO DA SILVA



Cláusula 15.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 16.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

JOSÉ BRUNO
CARVALHO RODRIGUES

Assinado de forma digital por JOSÉ
BRUNO CARVALHO RODRIGUES
Dados: 2021.06.28 15:13:34 +01'00'